



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

393

1.5.04-R

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

LEI Nº 261

de 7 de novembro de 1953.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados, no quadro de funcionários da Prefeitura, os seguintes cargos, isolados, a serem providos pelos servidores que já vêm desempenhando as funções a êles correspondentes:

| <u>C A R G O S</u>                                    | <u>Padrão de vencimentos</u> |
|---|------------------------------|
| 1 - Chefe do Serv. de Estradas de Rodagem.....        | N                            |
| 1 - Encarreg.do Pêssoa,Arquivo e Biblioteca.....      | J                            |
| 2 - Auxiliares de Contabilidade.....                  | J                            |
| 1 - Encarregado da Garagem e Oficinas.....            | I                            |
| 1 - Encarregado do Setor de Produção(Serv.de Hidrôm.) | H                            |
| 1 - Auxiliar de Contabilidade.....                    | H                            |
| 1 - Encarreg.do Setor de Contrôle (Serv.de Hidrôm.).. | E                            |
| 1 - Auxiliar da Secretaria.....                       | C                            |
| 1 - Aux.do Setor de Produção (Serv.de Hidrômetros)... | C                            |
| 1 - Aux.do Setor de Contrôle (Serv.de Hidrômetros)... | B                            |
| 1 - Auxiliar do Expediente.....                       | A                            |

Artigo 2º - É da atribuição exclusiva e responsabilidade direta do Chefe do S.E.R. todos os serviços referentes:

- estradas, caminhos e travessias existentes no município;
- conservação das vias públicas;
- reflorestamento das áreas municipais;
- organização de hortos e viveiros, e
- preservação das áreas do patrimonio municipal.

§ Único - Todas as obras referentes à alínea "a" deste artigo, serão sempre supervisionadas pelo Engº Chefe da S.O.P., conforme dispõe a lei municipal nº 137, de 23/11/51, que criou o Serviço de Estradas de Rodagem.

Artigo 3º - É da atribuição exclusiva e responsabilidade direta do Encarregado do Pessoal, Arquivo e Biblioteca, na S. E.P., todos os serviços referentes:



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

394

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

(2)

- a) ao assentamento do pessoal;
- b) organização e manutenção do arquivo municipal, e
- c) organização e manutenção da Biblioteca.

Artigo 4º - É da competência dos Auxiliares de Contabilidade, padrão J, na Secção da Fazenda:

- a) escrituração da despesa analítica;
- b) confecção dos balancetes;
- c) empenho e processamento da despesa municipal, e
- d) demais serviços que lhes forem determinados pela Chefia.

§ Único - Ao auxiliar de Contabilidade, padrão H, compete a escrituração geral, financeira e patrimonial, e demais serviços que lhe forem determinados pela Chefia.

Artigo 5º - É da atribuição exclusiva e responsabilidade direta do Encarregado da Garagem e Oficinas todos os serviços referentes:

- a) à manutenção e conservação dos veículos municipais;
- b) distribuição de transportes;
- c) contrôle de produção das oficinas;
- d) guarda e conservação de todas as máquinas e ferramentas utilizadas pela Garagem e Oficinas.

Artigo 6º - É da competência exclusiva e responsabilidade direta do Encarregado do Setor de Produção do Serviço de Hidrômetros, na S.G.P.:

- a) instalação de medidores;
- b) instrução e fiscalização dos serviços dos ajustadores, aferidores e demais operários;
- c) execução de ensaios e pesquisas de hidrômetros novos e usados;
- d) leituras mensais dos medidores;
- e) previsão e manutenção do estoque de materiais e peças sobressalentes, e
- f) demais serviços afetos ao Setor de Produção.

§ Único - Compete au Auxiliar de Produção todos os serviços que lhe forem determinados pelo Encarregado dêsse Setor.



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

( 3 )

Artigo 7º - É da atribuição exclusiva e responsabilidade direta do Encarregado do Setor de Contrôles da Medição do Serviço de Hidrômetros, na S.O.P.:

- a) a elaboração geral de estatísticas, diagramas, gráficos e tabelas;
- b) o estudo dos custos de instalação e reparação dos medidores;
- c) a extração das contas de fornecimento de água, o registro dos consumos, e os estudos de sua variação;
- d) as determinações de perdas de água na rede distribuidora e nos prédios; e
- e) o traçado de histogramas, polígonos de frequência, curvas de consumo e serviços afins.

§ Único - Compete ao Auxiliar do Setor de Contrôles da Medição todos os serviços que lhe forem determinados pelo Encarregado desse Setor.

Artigo 8º - É da competência dos Auxiliares da Secretaria e do Expediente os serviços das respectivas seções que lhes forem determinados pelas chefias das mesmas.

Artigo 9º - Ficam extintos os seguintes cargos do atual quadro de funcionários:

| <u>C A R G O S</u>                         | <u>Padrão de vencimentos</u> |
|--|------------------------------|
| 1 - Maquinista do Pavilhão de Higiene..... | F                            |
| 1 - Fiscal.....                            | F                            |
| 1 - Escriturário.....                      | F                            |

Artigo 10º - À vista das alterações introduzidas no mesmo quadro, em decorrência do disposto nesta lei, a escala-padrão de vencimentos a êle referente, passa a ser a seguinte:

| <u>P A D R ã O</u> | <u>VENCIMENTOS</u> |
|--------------------|--------------------|
| A                  | Cr\$ 1.500,00      |
| B                  | " 1.700,00         |
| C                  | " 1.900,00         |
| D                  | " 2.100,00         |
| E                  | " 2.200,00         |

(continua)



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

( 4 )

| <u>P A D R ã O</u> | <u>VENCIMENTOS</u> |
|--------------------|--------------------|
| F                  | Cr\$ 2.400,00      |
| G                  | " 2.550,00         |
| H                  | " 2.700,00         |
| I                  | " 2.800,00         |
| J                  | " 3.100,00         |
| K                  | " 3.300,00         |
| L                  | " 3.800,00         |
| M                  | " 4.200,00         |
| N                  | " 4.500,00         |
| O                  | " 4.800,00         |
| P                  | " 5.300,00         |
| Q                  | " 5.800,00         |
| R                  | " 6.500,00         |

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.954, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 7 de novembro de 1.953.

*Benito Almeida Victoretti*  
 Engº Benoit Almeida Victoretti  
 Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, - aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e três.

*Jose Benedito Monteiro*  
 Jose Benedito Monteiro  
 Chefe da Secção do Exp. e Pessoal